



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ONLINE

CLUBE DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO NORDESTE - CLUBENE, CNPJ n.º 23.253.857/0001-19, com sede em Recife - PE, Av. Visconde de Suassuna, nº 904, 1º andar, Santo Amaro, CEP. 50.050-540, Recife/PE, Telefone: (81)3128-3938, denominada **ADMINISTRADORA** e, de outro lado, o estabelecimento ou profissional cadastrado neste formulário de credenciamento online, com o objetivo de participar da rede credenciada do Sistema **CLUBENE DE VANTAGENS**, ora denominado **CONVENIADA**, vem firmar o presente contrato de **CREDENCIAMENTO**.

Considerando que a **ADMINISTRADORA** representa os interesses de todas as empresas, entidades de classe e instituições credenciadas ao **CLUBE DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO NORDESTE - CLUBENE**, seus associados, funcionários e sócios, no tocante a sua **REDE CREDENCIADA**, resolvem concordar o presente contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - 1.1. O presente instrumento tem como objeto o fornecimento de descontos e benefícios aos associados do **CLUBENE**, mediante identificação individual e apresentação do **CARTÃO CLUBENE** e/ou **VOUCHER**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO E/OU VOUCHER - 2.1 - O associado do **CLUBENE** apresentará o **CARTÃO E/OU VOUCHER** à **CONVENIADA**, dentro da data de validade, a fim de fazer jus aos descontos, vantagens ou benefícios descritos no formulário de credenciamento sobre valor total das compras ou serviços - **2.2 – A ADMINISTRADORA** não se responsabiliza pelo descredenciamento da **CONVENIADA** ou por eventual recusa deste em aceitar o **CARTÃO** e/ou **VOUCHER** e/ou eventual restrição, por motivos de força maior, caso fortuito, paradas sistêmicas, motivos exógenos – tais como: defeitos no aparelho, na linha telefônica, sistema operacional -, que fujam do controle operacional da **ADMINISTRADORA**. **2.3 – A ADMINISTRADORA** não se responsabiliza pela forma de pagamento decorrente da aquisição de bens ou serviços pelo associado do **CLUBENE** junto à **CONVENIADA**, não tendo a **ADMINISTRADORA** qualquer responsabilidade por eventual inadimplência do Associado, devendo a **CONVENIADA** fazer uso dos meios administrativos e/ou jurídicos para recuperação de seu crédito, sem qualquer relação ou ônus para a **ADMINISTRADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA - São obrigações da **CONVENIADA** - **3.1** – estabelecer e manter descontos e/ou benefícios para os associados, dando ciência à **ADMINISTRADORA** de eventuais mudanças, a fim de permitir a atualização do **SISTEMA** e da informação disponibilizada aos **ASSOCIADOS**. - **3.2** – dar ciência e manter seus funcionários, sobretudo os do atendimento, informados sobre os termos deste contrato. **3.3** – autorizar a utilização pela **ADMINISTRADORA** do seu nome e marca nos **MEIOS DE COMUNICAÇÃO**, de forma gratuita, na vigência do presente contrato. **3.4** – verificar a titularidade do portador do **VOUCHER** e/ou **CARTÃO** do associado, mediante a conferência de seus dados pessoais com documento de identidade original. - **3.5** - verificar a validade do **VOUCHER** e/ou **CARTÃO**.

VOUCHERS e/ou CARTÕES FORA DA DATA DE VALIDADE NÃO PODERÃO SER ACEITOS. 3.6 – resguardar a **ADMINISTRADORA** de qualquer responsabilidade relacionada direta ou indiretamente quanto a eventuais falhas ou imprecisão das informações fornecidas, ou ainda pela falta do produto ou serviço oferecido.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DA CONVENIADA - 4.1. A **CONVENIADA** poderá contratar os seguintes serviços de divulgação da **ADMINISTRADORA**: a) Divulgação no site administrado pela **ADMINISTRADORA**; b) E-mail Marketing para a base de associados cadastrados; c) Anúncios nos produtos de comunicação impressa e digital;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE - 5.1. Fica ajustado entre as partes que a **ADMINISTRADORA** não será responsável por eventuais danos decorrentes de inexecução ou execução inadequada do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO - 6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que notifiquem, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PRAZO - 7.1 – Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura **ELETRÔNICA** deste convênio e produzirá efeitos até 12 meses após a contratação, podendo ser prorrogado automaticamente por sucessivos períodos, exceto se uma das partes solicitar a devida rescisão.

CLÁUSULA OITAVA– DA SUCESSÃO - 8.1 – Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de Defesa do Consumidor. - 8.2 – No caso de abertura de outras filiais da **CONVENIADA**, cujo proprietário seja o mesmo que firma o presente convênio de parceria, prevalecerão automaticamente as mesmas condições.

CLÁUSULA NONA– DO FORO - 9.1 – Para efeito de interpretação e execução do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro para todos os fins de direito que tomei ciência de todas as lacunas preenchidas no formulário de **CADASTRO DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS** credenciados na rede de desconto, ressaltando que li e estou de acordo com todas as cláusulas, exclusões, limitações e informações contidas nas condições deste termo de acordo de credenciamento, sendo de minha responsabilidade comunicar e treinar os funcionários e vendedores para atender os Usuários dos **VOUCHERS e/ou CARTÕES** de Benefícios administrados pelo **CLUBE DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO NORDESTE - CLUBENE**, oferecendo o desconto que lhe será de direito conforme divulgado por minha concordância no SITE e/ou Portal Administrados pelo **CLUBE DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO NORDESTE - CLUBENE**, respeitando as especificações da **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento.